



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 150/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 40ª EM: 29/05/20

PROCESSO : 0164/2020

REQUERENTE : A. P. FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – LEI 215/98 - ICMS/ST – DOCUMENTOS PROBATÓRIO SUFICIENTE – RESTITUIÇÃO DEFERIDA PARCIALMENTE – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS/ST pago indevidamente, pleiteado por **A.P FACCIO, COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS**, com Inscrição Estadual nº 24.009.206-7.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu ICMS/ST, e é beneficiário da Lei nº 215/98. Pede a restituição no valor de **R\$ 30.003,00 (trinta mil e três reais)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Cópia de Declaração nº 69/2019, 71/2019, 72/2019, 73/2019, 74/2019, 75/2019, 76/2019; Cópia de projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial; Cópia de Danfe's Nº 34566, 34567, 34571; Cópia de projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial; Cópia de Danfe's Nº34394, 34393, 34553, 34554; Cópia de projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial; Cópia de Danfe's Nº 34551; Cópia de projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial; Cópia de Danfe's Nº 34568, 34572; Cópia de projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial; Cópia de Danfe's Nº 34265, 34569; Cópia de projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial; Cópia de Danfe's Nº 34417, 34570; Cópia de projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial; Cópia de Danfe's Nº 34573, 34574; COOPERFAR – Declaração 010/2019; Cópia de projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial; Cópia de Danfe's Nº 34331, 34360, 34424; Cópia de projeto Integrado de Exploração Agropecuária e



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0164/2020

Fls. 02

Agroindustrial; Cópia de Danfe's Nº 34531; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual profere o Despacho n.º 015/2020 (fls. 64), com determinação do retorno dos autos à Divisão de Substituição Tributária (DISUT) para verificação do alegado pela requerente.

Em resposta, a referida Divisão encaminha o Termo de Ocorrência n.º 09/2020 (fls. 66/67), com a sugestão de deferimento parcial do pedido, corrigindo o valor mediante o recálculo do valor, que ao final perfaz o montante de R\$ 26.436,01 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo).

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado se manifesta pelo deferimento parcial da restituição, conforme Parecer n.º 118/2020 (fls. 68).

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST recolhido sobre mercadorias vendidas a destinatário amparado pela Lei n.º 215/1998, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0164/2020

Fls. 03

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;
(...)

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais amparados pela Lei 215/98 e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Desta forma, em diligência fiscal solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 64), a Divisão de Substituição Tributária (DISUT) emitiu o **Termo de Ocorrência n.º 09/2020** (fls. 66/67), com análise dos PAEA's indicados no pedido, onde ao final sugere **deferimento parcial**, em vista de não entrega de PAEA do produtor rural JUAREZ VENDRUSCOLO restando de crédito o montante de R\$ 26.436,01 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo)

Sendo assim e por todo exposto na diligência supra, **defiro parcialmente o pedido** para restituição do valor de **R\$ 26.436,01 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

VÍDEOCONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0164/2020

Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P. FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 02 de junho de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ALISSON OLIVEIRA LOPES

Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0164/2020

Fls. 05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 41ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm^a. Sr^a. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara